



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.12.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo			
autor Deputado Artur Bruno			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Anexo	Art 8º, § 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Modifique-se o texto do corpo da lei do Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, a seguinte redação:

Adicionar ao Artigo 8º, § 1º o inciso:

IV. considerem as necessidades linguísticas e culturais da comunidade surda, assegurando acesso à educação bilíngue, em escolas bilíngües.

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal/1998, em seu Artigo 206: em seus incisos I e III, respectivamente, estabeleceram que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Portanto, um Plano

Nacional de Educação, que realmente garanta uma equidade educacional não pode impor um único modelo para todo alunado, desconsiderando as necessidades educacionais específicas de um percentual significativo desses alunos. Assim, é preciso deixar que os entes federativos estabeleçam em seus respectivos planos de educação as metas e estratégias que possam garantir essa equidade de acordo com suas realidades e especificidades de sua população, o que justifica a nova redação para esse parágrafo.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE